



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A  
POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO E ENVIO A ESTA CASA  
DE LEIS DE UM PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROJETO  
ALIMENTAPET, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE  
COMEDOUROS E BEBEDOUROS DENOMINADOS  
“COMEPET’S” PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE  
ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**“A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que  
seus animais são tratados...” Mahatma Gandhi**

Estamos encaminhando, para estudo por parte do Executivo Municipal, uma minuta de um projeto de lei instituindo o Projeto Alimentação, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “Comepet’s” para cães e gatos em situação de abandono no Município de Assis e dá outras providências.

Este Projeto de Lei objetiva oferecer maior qualidade de vida aos animais em situação de abandono nas ruas de nossa cidade, ofertando alimentação constante e água fresca em pontos a serem definidos pelo Município, de acordo com maior concentração de animais abandonados, privilegiando a saúde e a vida dos cães que transitam pelas ruas do município.

É público e notório que a população de cães de rua vem aumentando muito no município de Assis e que a fome a que são submetidos no cotidiano, os levam a rasgar e revirar sacolas de lixo, espalhando seu conteúdo nas calçadas e nas ruas, de modo que o projeto também intenta, além de proporcionar melhores condições de alimentação para os animais, diminuir esse problema, já que o lixo exposto acaba atraindo roedores, que são causadores de doenças aos seres humanos.

O projeto visa ainda diminuir os casos de atropelamento e de violência contra os animais, já que em busca de alimentos, eles transitam atravessando ruas, não sendo raro presenciarmos animais atropelados, machucados e mortos nas ruas do município, ou sendo alvo de maus tratos por seres humanos, como chutes, principalmente quando rasgam sacos de lixo e sujam calçadas e ruas.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

É preciso que o Executivo Municipal implemente leis que garantam o bem estar dos animais em situação de rua, já que muitos são abandonados por seus tutores e outros já nascem nas ruas.

No ordenamento jurídico brasileiro, o primeiro registro de uma norma a proteger os animais de quaisquer abusos ou crueldade foi o Código de Posturas de 06 de outubro de 1886, do Município de São Paulo, no qual o artigo 220 dispunha que os cocheiros e condutores de carroça estavam proibidos de maltratar animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multa como sansão.

Com o advento da Constituição de 88 as normas de direito ambiental passaram a adquirir status constitucional, sujeitando o poder público e a coletividade a preservar o meio ambiente e sua fauna, vedando toda e qualquer prática que submeta os animais à crueldade humana ou científica.

A partir de então, no artigo 225, §1º, VII, o Brasil reconheceu que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, atribuindo um direito mínimo ao animal, ou seja, de não submetê-lo a tratamentos cruéis e praticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação da sua espécie.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: ...

**VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Referido comando constitucional foi assimilado pela Lei Federal nº 9.605/98, que em seu artigo 32 criminalizou a conduta daqueles que abusam, maltratam ou mutilam os animais:

**Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998** que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 32.** Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

**§ 1º** Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

**§ 2º** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

..”Existem vários tipos de fauna, que variam a partir das diferentes regiões da Terra, no entanto, podemos dividir essas variações de faunas em dois grandes grupos: a "fauna doméstica", animais que necessitam da intervenção humana para se alimentar/sobreviver/desenvolver, e a "fauna silvestre", quando os animais não precisam dos seres humanos para se alimentar ou se desenvolver. “(<https://www.significados.com.br/fauna/>)

Ora, o maior mau trato impingido a um animal abandonado pelas ruas é a fome diária, que o obriga a vagar atrás de sacolas de lixo para saciar a fome, e a sede diária, que o obriga a beber em poças sujas para saciar a sede, de maneira que instalação de comedouros e bebedouros feita com as parcerias citadas, será um importante passo para a criação de uma rede de proteção para os cães abandonados, e, também, caso se mostre necessário, para gatos.

Nada custará ao Município implementar o Projeto AlimentaCão, que será custeado por entidades defensoras da causa animal ou de outra natureza, por pessoas jurídicas e físicas que têm simpatia pela causa, sendo notório que o Município de Aracruz é privilegiado pela quantidade de protetores de animais que atuam de forma voluntária, simplesmente por amor aos animais.

É justo, portanto, que os padrinhos e madrinhas do Projeto AlimentaCão, em contrapartida à adesão, sejam favorecidos com o direito de realizar publicidade dos seus produtos e serviços, utilizando os espaços que forem públicos para tal fim, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a forma como se dará referida publicidade, como as dimensões, por exemplo, de placas, faixas ou banners eventualmente instaladas junto aos comedouros e bebedouros, cujos custos serão suportados pelos padrinhos e madrinhas, assim como a responsabilidade pela reposição de ração e água.

O projeto de lei autoriza o Município a realizar campanhas institucionais para incentivar a adesão ao Projeto AlimentaCão, o que poderá ser feito por meio do site oficial da Prefeitura ou por qualquer outro meio de comunicação, como rádios locais, informativos oficiais, campanhas nas escolas e junto ao comércio, ficando a critério exclusivo do Poder Executivo decidir como será feita a divulgação do projeto.

Destacamos que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de elaborar e enviar um projeto de lei para esta Casa de Leis instituindo o projeto Alimentapet, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “Comepet's” para cães e gatos em situação de abandono no município de Assis e dá outras providências, conforme minuta anexa?
- b) Se positivo, qual é a previsão para o envio do referido projeto?
- c) Se negativo, o que impede sua elaboração e envio?

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de fevereiro de 2021.

**VIVIANE DEL MASSA**  
**Vereadora - PP**



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## PROJETO DE LEI Nº \_/2021

### **INSTITUI O PROJETO ALIMENTAPET, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS DENOMINADOS “COMEPET’S” PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto AlimentaPET, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “COMEPET’S” para cães e gatos em situação de abandono nas ruas do Município de Assis.

**Art. 2º.** O poder público municipal, em parceria com entidades e pessoas jurídicas e físicas, ficará responsável pela instalação de pontos de alimentação dos cães e gatos abandonados nas ruas do Município de Assis.

**Parágrafo Único.** A instalação de comedouros e bebedouros será feita em pontos onde houver maior concentração de cães e gatos abandonados, preferencialmente ao abrigo do tempo, a fim de evitar que a ração se torne imprópria para o consumo dos animais.

**Art. 3º.** Os custos do referido projeto serão suportados pelas pessoas indicadas no artigo 2º, que passarão por uma entrevista e assinarão termo de compromisso em monitorar os pontos.

**Art. 4º.** As entidades e pessoas jurídicas e físicas colaboradoras do projeto, apelidadas de “madrinhas/padrinhos”, se beneficiarão do direito de divulgar seus produtos e/ou serviços nos espaços públicos onde os “COMEPET’S” estarão instalados, seja aplicando adesivo publicitário nos próprios comedouros e bebedouros ou por meio de faixas, cartazes e banners, cujas dimensões serão definidas pelo Poder Executivo.

**§ 1º.** Se a madrinha ou padrinho for pessoa física e não dispor de produto ou serviço para divulgar, poderá usar o espaço para divulgar a causa animal.

**§ 2º.** A propaganda mencionada no *caput* deverá obrigatoriamente informar que está vinculada à presente Lei.

**Art. 5º.** Os kits de comedouros/bebedouro serão confeccionados com canos de PVC adaptados, conforme sugestões de modelos do anexo, com capacidade de 4 quilos de ração, a qual deverá ser repostada diariamente, de acordo com a necessidade.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**Art. 6º.** Fica o Município de Assis autorizado a promover campanhas publicitárias institucionais e/ou em parceria com as pessoas indicadas no artigo 2º, a fim de promover adesão ao Projeto AlimentaCão, bem como para incentivar a adoção e guarda responsáveis dos animais abandonados, visando diminuir a população de cães e gatos de rua.

**Art. 7º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Xxxxx, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

